

PROTOCOLO

Considerando que:

O acesso ao direito e aos tribunais é um direito fundamental que tem desde sempre merecido uma atenção por parte dos Órgãos de Soberania;

O Ministério da Justiça iniciou uma política de administração de justiça que responderá mais eficazmente às necessidades da sociedade, visando uma justiça mais célere e próxima dos cidadãos, por forma a permitir a tutela efectiva dos seus direitos;

A Constituição da República Portuguesa prevê a figura dos Julgados de Paz, e a sua organização e funcionamento se encontram regulados pela Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho;

Os Julgados de Paz vêm permitir uma justiça mais próxima dos cidadãos, mais participativa e aberta;

Este projecto inovador e experimental, vai iniciar-se em Janeiro de 2002 nos Municípios de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia;

É imperiosa a efectivação de uma parceria de todas as entidades intervenientes, a nível central e a nível local por forma a serem atingidos os objectivos;

A circunscrição territorial definida para a instalação destes Julgados de Paz, sua organização e funcionamento, irá exigir uma estreita colaboração do Poder Local;

O êxito deste projecto, bem como o seu posterior desenvolvimento, com a criação e a instalação de Julgados de Paz no conjunto de todo o território nacional, dependerá da participação dos Municípios e Freguesias que, mais conhecedores e próximos das necessidades das populações, poderão prosseguir melhor os

seus objectivos e, nomeadamente, resolver os litígios que as opõem pela concertação das partes;

O Ministério da Justiça, adiante designado por MJ, representado pelo Ministro da Justiça, António Costa, e a Câmara Municipal do Seixal, adiante designada por Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, Alfredo José Monteiro da Costa celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O presente protocolo tem como objecto a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Município do Seixal, que abrange as Freguesias de Arrentela, de Paio Pires e do Seixal, o qual fica sediado no Beco dos Cordoeiros nº 11/13, no Seixal.

SEGUNDA

Ao MJ, através da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, compete:

- a) Dar provimento aos Juízes de Paz;
- b) Elaborar e actualizar a lista dos Mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos Juízes de Paz;
- d) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos Mediadores;
- e) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgados de Paz;
- f) Promover a formação dos meios humanos que integrarem os Serviços de Atendimento e Apoio Administrativo do Julgado de Paz;
- g) Instalar o sistema informático para a gestão integrada do Julgado de Paz;
- h) Proceder ao acompanhamento e avaliação do projecto experimental, através de sessões temáticas e de formação em serviço;
- i) Dotar as instalações do Julgado de Paz de mobiliário e equipamento informático;

j) Proceder à divulgação do Julgado de Paz.

TERCEIRA

Compete à Câmara Municipal:

a) Disponibilizar, gratuitamente, as instalações sitas no Beco dos Cordoeiros nº 11/13, no Seixal, para funcionamento do Julgado de Paz, compreendendo designadamente:

- Sala de Audiência;
- Gabinete de Mediação;
- Sala de Pré-mediação;
- Sala de Testemunhas;
- Sala de Espera;
- Gabinete dos Juizes de Paz;
- Gabinete dos Mediadores;
- Sala de Apoio Administrativo;
- Sala de Atendimento.

b) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras das instalações, por forma a dotá-las de dignidade, privacidade, consentâneas com a utilização que delas será feita;

c) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento e Apoio Administrativo e suportar os encargos inerentes à sua contratação;

d) Suportar os custos decorrentes dos contratos e consumo de água, electricidade e telefones, bem como suportar os inerentes encargos com bens consumíveis, manutenção das instalações e respectivo equipamento;

e) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

QUARTA

O Julgado de Paz é dotado de:

a) 2 Juizes de Paz, em regime de turno;

b) 2 Mediadores que assegurem o serviço de Pré-mediação, em regime de turno;

- c) 2 elementos no Serviço de Atendimento;
- d) 2 elementos no Serviço de Apoio Administrativo.

QUINTA

O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 11.00h às 19.00h de 2ª a 6ª feira.

SEXTA

A instalação e funcionamento do Julgado de Paz são acompanhados pelo Conselho de Acompanhamento, previsto no artigo 65º, da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho.

SÉTIMA

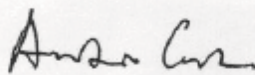
O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação.

OITAVA

As partes acordam em rever o presente Protocolo sempre que se verificarem alterações de circunstâncias decorrentes do efectivo funcionamento do Julgado de Paz ou de orientações e recomendações do Conselho de Acompanhamento.

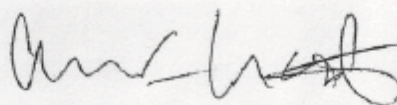
Lisboa, aos 26 dias do mês de Novembro de 2001.

O MINISTRO DA JUSTIÇA



António Costa

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Alfredo José Monteiro da Costa

ADENDA AO PROTOCOLO ASSINADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2001, ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

O Ministério da Justiça, representado pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, João Luís Mota de Campos e o Município do Seixal, representado pelo Presidente do seu Órgão Executivo, Alfredo José Monteiro da Costa, que outorga no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, respectivamente de 19 e 28 de Fevereiro do corrente ano, nos termos e ao abrigo do disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava do Protocolo de instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Seixal, assinado em 26 de Novembro de 2001, reciprocamente acordam:

- 1 - Proceder à renovação do referido Protocolo.
- 2 - Alterar as respectivas Cláusulas Primeira, Terceira e Quinta, nos seguintes termos:

PRIMEIRA

O presente protocolo tem como objecto a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Município do Seixal, que abrange as Freguesias de Amora, de Arrentela, de Corroios, de Fernão Ferro, de Paio Pires e do Seixal, o qual fica sediado no Beco dos Cordoeiros n.º 11/13, no Seixal.

TERCEIRA

- 1 – (anterior Cláusula Terceira)
- 2 – O alargamento da competência territorial do Julgado de Paz do Seixal, não determina qualquer encargo adicional para o Município, no que tange:
 - a) a novas instalações;
 - b) ao número dos elementos que asseguram os Serviços de Atendimento e Apoio Administrativo do Julgado de Paz.

QUINTA

- 1 – O horário de funcionamento do Julgado de Paz é das 9.00h às 19.00h de 2ª a 6ª feira.
- 2 – O horário de atendimento do Julgado de Paz é das 9.15h às 18.30h de 2ª a 6ª feira.

Seixal, aos 7 dias do mês de Maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO
ADJUNTO DA MINISTRA DA
JUSTIÇA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

João Luís Mota de Campos

Alfredo José Monteiro da Costa